

CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS (CEBRES)

Rio de Janeiro, 30 de março de 1992.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 03 / 03 / 92
cod. YAD 0.192

Excelência

1. O Centro Brasileiro de Estudos Estratégicos - CEBRES fundado em 23 de julho de 1981, sociedade civil sem fins lucrativos e dedicado a estudos e pesquisas sobre questões políticas nacionais e internacionais, sob o ângulo estratégico, sediado no Rio de Janeiro à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, grupo 1.104, CEP 20020, vem expor e requerer à Vossa Excelência como segue.

INCONFORMISMO COM A PORTARIA 580 DE 15-XI-91 DO SR. MINISTRO DA JUSTIÇA.

2. O Requerente desenvolveu estudos internos sobre as graves consequências da outorga de posse permanente de imensa gleba ao grupo de índios Yanomamis, de que trata a Portaria 580/91.

Chegou a graves conclusões, mormente as decorrentes de que a gleba no Brasil acopla-se à gleba na Venezuela, também ali ocupada por índios Yanomamis, em contiguidade com ela.

Da circunstância sobressai a gravidade do fato de a Portaria em causa não haver preservado a Faixa de Fronteira de 150 quilômetros que a Constituição destina, e tem destinado, no Brasil, à defesa do território nacional.

Ao Excelentíssimo
Senhor Procurador Geral da República
Doutor Aristides Junqueira

3. Ademais, a área outorgada tem tamanho despropositado. O Estatuto do Índio (L. 6001/73, art. 33) estabelece o máximo de 50 hectares por índio, como sendo a área que a capacidade do indivíduo silvícola torna a ocupação efetiva e contínua; e esta regra foi sem dúvida inspirada ao legislador, pelo assessoramento de sertanistas e antropólogos.

4. De outro lado, a L. 6.634/79, ao regular a ocupação de terras em Faixa de Fronteira, estabelece o máximo de 3.000 hectares, aos atos administrativos de concessão de gleba em Faixa de Fronteira.

5. A gravidade do problema decorrente de larga extensão da fronteira vir a permanecer descoberta da proteção da Faixa exigida pela Constituição, é que leva o CEBRES à presença de Vossa Excelência, para formular, como formula, representação contra o ato do Sr. Ministro da Justiça, presente na Portaria 580/91, de outorga da imensa área aos índios Yanomamis; e requer à Vossa Excelência considere a possibilidade de uma Ação de Inconstitucionalidade, firmada por Vossa Excelência na competência que a Constituição Federal criou no art. 103:

Constituição Federal :

Art. 103. Podem propor ação de inconstitucionalidade: - VI. o Procurador Geral da República.

6. É o que requer.

7. O CEBRES junta à presente representação, o Parecer Jurídico do Sr. Ministro Clevis Ramalho, aposentado do Supremo Tribunal Federal, em que funda a sua convicção de inconstitucionalidade do ato do Sr. Ministro da Justiça.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1992.

Maj Brig OSWALDO TERRA DE FARIA
 Presidente do Conselho Diretor do CEBRES